

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação Pregão Eletrônico para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP).

1.2 - O objeto deste termo atenderá as demandas da Prefeitura Municipal de Cupira e as unidades vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

1.3 - Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas neste Termo de Referência.

02. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1- Justificativa da necessidade de aquisição:

2.1.1. Atendimento das necessidades institucionais: Justifica-se aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) e Água Mineral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, bem como o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Visto que, por se tratar de itens essenciais para as atividades diárias, oferecendo melhor qualidade de vida tanto para os estudantes, quanto para os colaboradores das instituições vinculados a administração.

2.1.2. Promoção da saúde: A água mineral por ser um produto indispensável a manutenção da vida, possibilita a hidratação diária dos funcionários das secretarias vinculadas a prefeitura e estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para o melhor bem-estar e saúde.

2.1.3. Demanda recorrente: A Prefeitura Municipal de Cupira, secretarias vinculadas e instituições escolares, recebem diariamente grande quantitativo de estudantes e funcionários, tornando-se fundamental o abastecimento constante de água e gás, para proporcionar condições adequadas de refeições, como também manter os estudantes hidratados.

2.1.4. Diante do exposto, o fornecimento de água e gás GLP para a administração e instituições vinculadas, se configura como uma medida necessária. Essa iniciativa contribuirá significativamente para o bom funcionamento dos serviços ofertados, garantindo condições adequadas e promovendo o bem-estar daqueles que utilizam as instalações escolares e administrativas.

2.2- Justificativa do quantitativo estimado:

2.2.1 - Estimou-se o quantitativo contabilizando-se o somatório do levantamento realizado

nas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com base nos quantitativos utilizados no ano anterior.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

20 PODER EXECUTIVO
20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 200401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
122 04 0401 2025 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

20 PODER EXECUTIVO
20 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
05 200509 DESPESAS PRÓPRIAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS E TRANSFE
12 EDUCAÇÃO
12 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
12 1201 GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
122 12 1201 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS;

20 PODER EXECUTIVO
20 SECRETARIA DE FINANÇAS
03 200301 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
122 04 0401 2020 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

20 PODER EXECUTIVO
20 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
201001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
20 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
20 122 0401 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTE AMADOR;

20 PODER EXECUTIVO
20 08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTE AMADOR
200801 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTE AMADOR
13 CULTURA

13 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
13 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
13 122 0401 2078 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

20 PODER EXECUTIVO
20 11 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONO
201101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04 121 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 121 0401 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

SECRETARIA DA MULHER;

20 PODER EXECUTIVO
20 12 SECRETARIA DA MULHER
201200 SECRETARIA DA MULHER
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
08 122 0818 PROJETO CONFIAR
08 122 0818 2191 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO CONFIAR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

20 – PODER EXECUTIVO
07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0831.2061.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0823.2303.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA –
CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244. 0832.2064.000 – PAIF – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0832.2070.0000 – SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO
DE VINCULOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0832.2305.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0833.2067.0000 – PAEFI- PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E COMUNIDADE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0834.2073.0000 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO, APOIO AOS CONSELHOS E CONFERENCIA – IGD BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

30- ENTIDADE SUPERVISIONADA

10.301.1001.2120.0000- ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10.302.1002.2121.0000- ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

10.122.1005.2116.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

10.305.1003.2126.0000- AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

33.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.

4. CRITÉRIO DE COTA OU EXCLUSIVIDADE – LEI FEDERAL Nº123/2006

4.1 - A licitação atenderá a LEI FEDERAL Nº123/2006, complementada pela LEI Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para MEI/ME/EPP em itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito na tabela de descrição.

4.2 - Os itens 2 e 4 da tabela especificações e valores estimados no Anexo I deste TR serão reservados para MEI/ME/EPP, enquanto que os itens 1 e 3, serão destinados para ampla concorrência.

05. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 006 e 007/2024.

5.2 - Critério de julgamento o menor preço por item, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, referente ao fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP).

5.3 - O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

5.4 - A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios praticados em mercado

compatíveis com os praticados por empresas do ramo de atividade, sendo valores que não variam muito entre as concessionárias.

06. FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - Os itens serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e programação contidos neste termo.

6.2 - A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento. A entrega dos itens somente deverá ser efetuada pela contratada após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3 – O fornecimento dos itens será realizado por solicitações através de OF, sendo as mesmas enviadas de acordo com as necessidades, somente após assinatura do contrato ou qualquer instrumento contratual.

6.4 - O setor de compras emitirá ordem de fornecimento com os pedidos para as empresas vencedoras, que será através dos seguintes e-mails: compras@cupira.pe.gov.br – compras.saude@cupira.pe.gov.br – smdscupiracompras@outlook.com. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do equipamento, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.5 - A entrega dos itens solicitados é de responsabilidade do licitante vencedor.

6.6 - A nota de empenho poderá ser considerada como instrumento contratual. A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento.

07. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - Os itens serão recebidos pelos fiscais do instrumento contratual designado pela Prefeitura, secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, conforme item oito deste TR.

7.2 - O recebimento dos itens acontecerá da seguinte forma:

7.2.1 - Após a emissão da respectiva ordem de fornecimento os produtos desta licitação deverão ser entregues nos endereços indicado na ordem de fornecimento, das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, conforme prazo estabelecido neste termo.

7.2.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

7.2.3 - Definitivamente, após a conferência, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade, quantidade, prazos de validades, estado dos produtos e especificações e consequente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste TR, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento por e-mail.

7.4 - A água deverá ser MINERAL, NÃO será aceita água potável (com adições de sais e/ou tratada).

7.5 – Deverão ser disponibilizados em regime de comodato 20 botijões de gás e 50 de água para a Prefeitura Municipal de Cupira.

7.6 – Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência, também não será aceito marcas diferentes das apresentadas nas propostas de preços.

7.7 - Os pedidos e entregas dos produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de cada secretaria.

7.8. O licitante deverá obedecer às boas práticas da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, a qual “Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural”, acessível no link: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173_13_09_2006.html.

7.9 – Os garrafões de água deverão atender as seguintes condições:

7.9.1 Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral.

7.9.2. Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas em edital.

7.9.3. Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, deve vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas (NBR 14.222 – garrafão retornável, NBR 14.328 – tampa para garrafão, NBR 14.637 – lavagens, enchimento e fechamento).

7.9.4. Os garrafões deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

7.9.5. O veículo não deverá transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).

7.9.6. A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações, que disciplinam o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco. Deverá observar, ainda, a legislação específica estar de acordo com todas as portarias, atualmente vigentes, do Ministério da Saúde, DNPM e RDC ANVISA.

7.9.7. O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico-química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato

7.10 - A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 2 (dois) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

7.11 - Garrafão retornável: Prazo mínimo de validade de 2 (dois) anos, contados da data da entrega. O prazo de validade do garrafão deve estar impresso na embalagem, em conformidade com a Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011.

7.12 - O fornecimento se realizará mediante substituição de garrafas vazias por outras cheias lacradas nos endereços mencionados nas ordens de fornecimento.

7.13- Correrão por conta do contratado todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a contratante, bem como, é de responsabilidade da empresa licitante quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

7.14 – A entrega deverá ser feita conforme locais descritos abaixo:

7.14.1 Prefeitura Municipal de Cupira, situada a Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro- Cupira.

7.14.2 Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Etelvino Lins, nº 567A, Centro- Cupira.

7.14.3 Nas 18 instituições Escolares Municipais- zona rural e urbana em um raio de até 10 km da sede da Prefeitura Municipal de Cupira.

- Escola Municipal Abdias João Inácio: Loteamento Gloria, Cupira (SEDE);
- Escola Municipal Agamenon Magalhães: Sitio Gravatá – Açú, Cupira-PE;
- Creche Alexandrina Lopes de Melo: Rua José Manoel da Silva S/N;

- Centro de Educação Infantil Profª Maria Lenira F. da Silva: Av. Miguel Pereira Neto;
- COMVIDA: Av. Miguel Pereira Neto, Cupira-PE;
- Creche Minervina Juvina de Souza: Av. Miguel Pereira Neto;
- Escola Municipal Edson Ferreira Calado: Av. Etelvino Lins, S/N;
- Escola Municipal Francisco Lourenço da Silva: Sítio Sambaquim;
- Escola Municipal Hilda Vieira Calado: Av. Miguel Pereira Neto;
- Escola Municipal Intermediária Laje de São José: 2º distrito Laje de São José;
- Escola Municipal João Ayres Pequeno Nogueira: Rua João Zeferino da Silva, 46;
- Escola Municipal José Marinho da Silva: Sítio Imbirucú;
- Escola Municipal José Tenciano da Silva: Av. Jucelino K. de Oliveira, Novo Horizonte;
- Escola Municipal Manoel Brás de Miranda: Sítio Cha dos Basílio;
- Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca: Sítio Riachão do Veríssimo;
- Escola Municipal Mendo Sampaio: Sítio Alto do Meio;
- Escola Municipal Pedro Alves de Souza: Av. Presidente Getúlio Vargas, 154.;
- Escola Municipal Silvestre Luiz da Paixão: Rua 21 de Abril, 183 Boa Vista;

7.14.4 Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Etelvino Lins, s/nº, Centro, Cupira.

7.14.5 Nos 10 Postos de Saúde da Família - zona rural e urbana em um raio de até 10 km da sede da Prefeitura Municipal de Cupira, conforme endereços abaixo:

- Unidade de Saúde da Família Novo Horizonte: Praça Manoel Joaquim s/n;
- Unidade de Saúde da Família Glória: Av. Etelvino Lins s/n;
- Unidade de Saúde da Família da Caixa D'água: Rua Alexandrino Lopes De Melo s/n;
- Unidade de Saúde da Família Presidente Vargas: Av. Presidente Vargas;
- Unidade de Saúde da Família Mutirão: Av. Miguel Pereira Neto;
- Unidade de Saúde da Família da Cohab: Rua Severino Bala s/n;
- Unidade de Saúde da Família Sambaquim: Sítio Sambaquim;
- Unidade de Saúde da Família Chã das Panelas: Sítio Chã Das Panelas;
- Unidade de Saúde da Família Laje de São José: Vila Laje De São José;
- UBS Maria Vieira de Melo: Pça. Coronel Antônio Marinho nº 35- Centro.

7.14.6 Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Reverendo Júlio Leitão de Melo, nº 87, Moacir Soares, Cupira.

- **CRAS I** Avenida Elizeu de Souza Cruz, s/n , bairro: Cohab;
- **CRAS II** , Av. Presidente Deodoro da Fonseca, 131, São João;
- **CREAS** Avenida Etelvino Lins, 231, Centro;
- **SCFV** Avenida Elizeu de Souza cruz, s/n, Bairro: Cohab;
- **SCFVI** Avenida Etelvino Lins, 111, Centro;

- **CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA** Rua Felismino Guedes, 34, Centro;
- **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, Rua José Veríssimo de Souza, 50, centro;
- **PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA**, Rua Cláudio José da Silva, 02, Cohab.

7.14.7 Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Antônio Galdino da Silva Nº 22, Moacir Soares, Cupira.

7.14.8 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Joaquim Manoel de Farias, s/nº, Centro, Cupira.

7.15 – Será disponibilizado um servidor do município para que apresente ao fornecedor os locais acima citados onde serão realizadas as entregas, para que o mesmo fique ciente dos endereços.

08. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

8.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

8.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2 - Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

- Para a Secretaria de Educação:

O fiscal será a Sra. Edna Ferreira Calado Torres, inscrito no CPF sob nº034.910.594.45, _____ o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ela mesma responsável pelo pedido e recebimento.

- Para a Prefeitura Municipal – Administração.

A fiscal será a Sra. Maria das Dora Xavier Pereira, inscrita no CPF sob nº 022.843.444-02, _____ a qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ela mesma responsável pelo pedido e recebimento.

- Para o Fundo Municipal de Assistência Social

O fiscal será o Sr. Ronailson Mariano da Silva, inscrito no CPF sob nº 115.230.53445, _____ o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido e recebimento.

- Para o Fundo Municipal de Saúde

O fiscal será o Sr. Josenildo Djalma, inscrito no CPF sob nº 666.951.044-68, _____ o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido e recebimento.

09. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

9.1 - PARA AS EMPRESAS QUE CONCORREREM AOS ITENS ÁGUA MINERAL:

a) Certificado de Inspeção Sanitária (Decreto Federal nº 15.839/92) expedido por órgão municipal, ou estadual ou federal da sede da licitante.

b) No caso de distribuidores - declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.

c) análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;

9.2 – PARA AS EMPRESAS QUE CONCORREREM AO ITEM PARA GÁS GLP:

a) Certificado de Posto de abastecimento emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou inscrição na entidade competente da região a que estiver vinculada a licitante, se for o caso.

b) Atestado de Regularidade com o Corpo de Bombeiros vigente.

9.3 – PARA TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES:

9.3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos e ou serviços compatível e pertinente com o objeto deste Edital, conforme especificações constantes nos lotes/itens devendo os atestados conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

OBS: Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico.

9.4.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

9.5 – Não será exigido documentos de comprovação de qualificação técnica, justificado ao fato desse objeto não está dentro das exigências elencadas no art. 67 da lei 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este termo de referência.

10.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

10.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

10.4 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail correspondente / indicado na Ordem de Fornecimento de cada órgão.

10.5 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.5.1 – Empresas não optante pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal Nº 043/2023:

10.5.2 - Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

10.5.3- §1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

10.5.4 - §2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

10.6 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. QUADRO ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS – REFERÊNCIA

12.1 - Conforme Anexo I deste Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, e em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

13.2 – A recusa injustificada da empresa vencedora será regida pelo Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz: “a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.3 - O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

13.4 – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.5 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

13.6 - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

13.6.1- podendo ser prorrogado os termos do art.106, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13.7 - O prazo para a assinatura do instrumento contratual deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

13.8 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovado e aceito pela administração.

13.9 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

13.10 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11 - Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021, § 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

13.12 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

14.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

14.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

14.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

14.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

14.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

14.1.8. À contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

14.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. – O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.2 – Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto entregue fora das especificações solicitadas.

15.3 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- a) executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso deste processo licitatório, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos itens;
- d) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

15.4 - A entrega será de forma parcelada, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 - A contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.”



17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cupira-PE, 18 de Abril de 2024.

Edna Ferreira Calado Torres
CPF sob nº 034.910.594.45

Maurinici Marly Dos Santos
CPF sob nº 831.171.304-97

Ronailson Mariano da Silva
CPF sob nº 115.230.53445

